

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Sobrepartilha. Decadência configurada.

O termo inicial do prazo decadencial para o Fisco lançar o tributo devido na sobrepartilha de bens é o primeiro dia do exercício seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que a homologar. No caso concreto, a sentença de sobrepartilha transitou em julgado em 2014, dispoendo o Fisco até 31/12/2019 para constituir o tributo. Não o tendo feito nesse prazo, resta configurada a decadência.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 56/2024 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6633467-8

Data da Sessão.: 15/04/2024

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Conselheiro(a) designado(a).: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Exigência mantida parcialmente.

I – Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet, bem como do silicone Proauto.

II – Deve ser afastada a exigência relativa ao crédito nas aquisições de produtos sujeitos à substituição tributária ou à isenção, pois demonstrado pelo sujeito passivo que ocorreu o débito nas saídas respectivas, sendo que o não acolhimento do pedido do contribuinte implica violação ao princípio da não cumulatividade e enriquecimento ilícito do erário (Precedentes – Acórdãos 288/2023, 348/2023 e 42/2024 todos da 1ª Câmara).

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, proposta pela Representação Fiscal, em face do parcelamento, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário, na parte conhecida, provido por maioria.

Acórdão.....: 69/2024 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6636671-5

Data da Sessão.: 08/05/2024

Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária, sem tê-lo ainda aproveitado, sem prejuízo do respectivo estorno. Decisão “a quo”. Valor dispensado. Reexame Necessário. Não provimento.

Irretocável a decisão monocrática, que efetuou a dispensa parcial sobre itens baixados dos estoques mediante débito do ICMS, bem como os estornos de créditos nas aquisições de mercadorias para cesta básica. A parcela do crédito tributário mantida foi objeto de parcelamento pelo sujeito passivo.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 70/2024 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6636479-8

Data da Sessão.: 08/05/2024

Autuado.....: PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Intempestividade do apelo. Acolhimento.

Irretocável a preliminar de não conhecimento por intempestividade dos apelos indicada pelo Delegado de Julgamento e solicitada pela Representação Fiscal. Os sujeitos passivos foram cientificados da decisão singular em 17/01/2022. Os apelos foram interpostos em 4/8/2022, ou seja, em prazo muito superior aos trinta dias úteis previsto no art. 55 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento, por intempestividade dos recursos ordinários, acolhida por unanimidade.

62928/2024

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR**

PORTARIA JCP Nº 83/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

a Sra. CAROLINE FERREIRA BARBOZA, inscrita no CPF nº 081.538.406-81, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 24/392-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/161006-0.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

63243/2024

PORTARIA JCP Nº 87/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/160538-5**, pertencente a ANDREA MARIANO JEVTIC.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 88/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/160535-0**, pertencente a IVAN MILETIC.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

63268/2024

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****RESOLUÇÃO SEIL Nº 014/2024**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciana Bruel Pereira, RG Nº 6.671.031-9, CPF Nº 006.652.619-18, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito desta Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – SEIL.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

63335/2024